

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDALATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.690 DE 27 DE JUNHO DE 1979.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento Nacional de Obras e Saneamento para dragagem e retificação do Córrego Barnabê e outros cursos d'água do Município".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento Nacional de Obras e Saneamento (DNOS), para a dragagem e retificação do Córrego do Barnabê e outros cursos d'água deste Município, nos termos da minuta anexa que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º- Os trabalhos objeto do presente convênio - têm o custo estimado em Cr\$220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros) cabendo ao DNOS participar com a importância de Cr\$110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros).

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta - lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua - publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de junho de 1979.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL



CÓD. 05-004





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA PARA DRAGAGEM E RETIFICAÇÃO DO CÔRREGO BARNABÉ E OUTROS CURSOS D'ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA; NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos dias do mês de de mil novecentos e - setenta e nove, na cidade de Indaiatuba, no Estado de São Paulo, o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO, neste ato representado pelo Engº Diretor da 9ª DRS, "exvi" do disposto no inciso XIV do artigo 61 do Regulamento do DNOS, e a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, neste ato representada pelo Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de de 1979, doravante denominados, respectivamente, DNOS e PREFEITURA, assinam o presente convênio, mediante as Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo a dragagem e retificação do Córrego Barnabé e outros cursos d'água, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, num volume de até 12.000 m³ (doze mil metros cúbicos).

SEGUNDA - O custo estimado dos trabalhos discriminados na cláusula PRIMEIRA conforme orçamento do projeto é de Cr\$220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros), cabendo ao DNOS participar com a importância de Cr\$110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros) e a PREFEITURA com a importância - Cr\$110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros) do valor total do presente convênio.

TERCEIRA - A participação financeira do DNOS discriminada na cláusula SEGUNDA, correrá à conta dos recursos consignados no Projeto: Saneamento Ambiental em Áreas Rurais e da PREFEITURA correrão à conta dos recursos consignados na verba, conforme Nota de Empenho nº de de 1979.

QUARTA - A definição das etapas dos trabalhos, referidos na Cláusula PRIMEIRA, e o correspondente Plano de Aplicação das importâncias discriminadas na Cláusula SEGUNDA, constarão de Programas de Trabalhos Anuais, elaborados de comum acordo, datados e assinados pelos Convenientes, passando a fazer parte integrante deste Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

QUINTA - Para efeito de Programação Financeira, e elaboração dos Programas Anuais, será considerado o seguinte esquema de participação de recursos:

EXERCÍCIO (1979) - DNOS - CR\$110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros) -

PREFEITURA - Cr\$110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros).

SEXTA - O escalonamento de desembolso será definido nos Programas de Trabalhos Anuais, a que se refere a Cláusula QUARTA, em função dos compromissos assumidos para execução das obras.

SÉTIMA - As importâncias desembolsadas pela PREFEITURA serão creditadas no Banco do Brasil S/A - Agência de Santos - SP, na Conta nº 1.085-5 Departamento Nacional de Obras de Saneamento - 99 DRS.

OITAVA - Caberá ao DNOS a execução de todos os trabalhos a que se refere a cláusula PRIMEIRA do presente Convênio, podendo realizá-los diretamente ou mediante empreitada com terceiros, respondendo pelas obrigações convencionadas.

NONA - A execução dos trabalhos obedecerá a projetos especificações e orçamentos aprovados pelo DNOS.

DÉCIMA - O DNOS fará a divulgação através de placas indicativas adequadamente colocadas, de que a obra está sendo realizada em convênio com a PREFEITURA.

DÉCIMA PRIMEIRA - O DNOS e a PREFEITURA manterão - os entendimentos necessários à execução deste Convênio, sempre por escrito, por intermédio da 99 Diretoria Regional do DNOS (99 DRS), podendo a PREFEITURA acompanhar os trabalhos através de órgãos ou técnicos credenciados sem que isto implique em responsabilidade perante terceiros.

DÉCIMA SEGUNDA - Caberá à PREFEITURA promover, às suas expensas, a liberação das áreas necessárias à realização dos trabalhos, bem como toda e qualquer desapropriação e outras providências (remanejamento de redes, calçamentos e outros) indispensáveis à execução dos trabalhos.

DÉCIMA TERCEIRA - O DNOS obrigar-se a prestar contas dos recursos recebidos em razão deste convênio diretamente ao Tribunal de Contas da União e a fornecer à PREFEITURA, relatórios trimestrais do andamento dos trabalhos, bem como até 60 (sessenta) dias após sua conclusão, o Balancete Financeiro das importâncias que houver recebido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DÉCIMA QUARTA - As obras após a sua conclusão serão entregues à PREFEITURA que assume o compromisso de às suas expensas, mantê-las em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

DÉCIMA QUINTA - O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação em órgão oficial.

DÉCIMA SEXTA - Caso o custo dos serviços ultrapasse o valor estimado na Cláusula SEGUNDA, a diferença será complementada pelos convenientes na mesma proporção referida na mencionada Cláusula, mediante aditivo ao presente Convênio.

DÉCIMA SÉTIMA - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes por infração das suas cláusulas, procedendo-se então a avaliação final dos serviços executados, para efeito de cumprimento do disposto na Cláusula SEGUNDA, respondendo o Conveniente inadimplente pelos prejuízos dela decorrentes.

DÉCIMA OITAVA - O presente Convênio poderá ser aditado, renovado ou rescindido, quando for do interesse das partes, observadas as formalidades legais.

DÉCIMA NONA - O presente convênio, após sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNOS, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial, o que deverá ser feito no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data de sua assinatura.

VIGÉSIMA - Fica eleito o foro correspondente à sede do DNOS, para dirimir questões resultantes deste convênio.

E, para firmeza e validade de tudo ora se estipula, lavrou-se o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Engº pelo Dr. Clain Ferrari, e por duas testemunhas a tudo presentes.

Indaiatuba, SP, de de 1979.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

DIRETOR DA 9ª DRS.

TESTEMUNHAS: _____

CONFERIDO